



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1561A

Página 37 de 37

Outros Atos

AUDIÊNCIA PÚBLICA **Lei Orçamentaria Anual**

A Prefeitura do Município de Monte Aprazível, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101 de 2000 (LRF), convida a todos os munícipes a participarem da audiência pública a ser realizada nas dependências do Centro Cultural "Ana Maria Ceneviva Berardo", no dia 10/09/2024, as 18:00 horas onde serão tratados assuntos referentes ao processo de elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2025.

Marcio Luiz Miguel
Prefeito Municipal

.....

LISTA DE PRESENÇA AUDIENCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTARIA - 2025

NOME

ASSINATURA

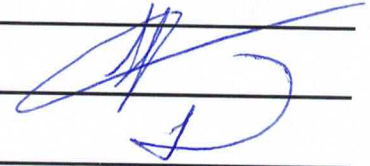
LUIZ FABIANO P. RAMA

Thiago Zanjaro

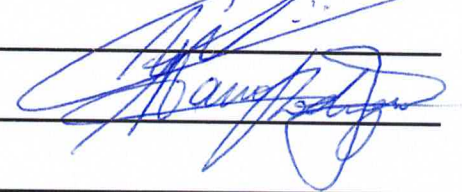
natalia carvalho

Wellington F. M. Fernando

Marcos Eduardo Rodrigues



natalia carvalho



AUDIENCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAR E DISCUTIR A PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 18:00 horas, no Centro Cultural “Ana Maria Geneviva Berardo”, reuniu-se em audiência pública a população do município, representada pelos diversos seguimentos da sociedade, conforme “lista de presença” em anexo, com o objetivo de apresentar e discutir a proposta orçamentária para o exercício de 2024. Coordenando os trabalhos, o representante da Prefeitura Municipal abriu a audiência pública, saudou os presentes, agradeceu a presença de todos, fez uma breve explanação sobre os objetivos do evento, e, apresentou aos presentes a proposta orçamentária elaborada pelo Executivo, com valor total de R\$ 136.500.000,00, sendo deste valor R\$ 4.398.000,00 destinados ao Poder Legislativo e R\$ 132.102.000,00 ao Poder Executivo. Em seguida apresentou os valores destinados a cada unidade orçamentaria, com destaque para educação e saúde. Também disse que os valores foram apurados com base no crescimento da receita nos últimos três exercícios. Também destacou a transparência na ação governamental, garantindo a participação popular na discussão e elaboração dos planos orçamentários, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seguida colocou-se a disposição para responder as dúvidas dos participantes, que após feito todos os esclarecimentos necessários, deu-se por encerrada a presente audiência.

Sendo respondidas todas as dúvidas dos presentes, deu-se por encerrada a audiência pública para discussão da proposta orçamentaria para o exercício de 2025.

Por estarem os presentes de acordo todos assinaram a lista de presença em anexo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, nº 117 – Centro – Monte Aprazível – SP

(17) 3275-9500 – www.monteaprazivel.sp.gov.br

LEI Nº 4.037 de 02 de janeiro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Aprazível para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 136.500.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), conforme anexos.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 89.200.000,00 (oitenta e nove milhões e duzentos mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.640.000,00
1200 – Contribuições	1.920.000,00
1300 – Receita Patrimonial	1.300.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, nº 117 – Centro – Monte Aprazível – SP

(17) 3275-9500 – www.monteaprazivel.sp.gov.br

1600 – Receita de Serviços	110.000,00
1700 – Transferências Correntes	122.510.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	1.640.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	153.120.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	16.620.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	136.500.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ORGÃOS

01 – Câmara Municipal	4.398.000,00
02 – Prefeitura Municipal	132.102.000,00

NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	125.889.000,00
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	54.820.000,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	71.066.000,00
4 – Despesas de Capital	3.359.000,00
4.4. Investimentos	3.059.000,00
4.6. Amortização da Dívida	300.000,00
9 – Reserva de Contingência	7.252.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	136.500.000,00

FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	4.398.000,00
04 – Administração	10.946.000,00
08 – Assistências Social	8.005.000,00
09 – Previdência Social	1.100.000,00
10 – Saúde	38.195.000,00
12 – Educação	40.596.000,00
13 – Cultura	2.935.000,00
15 – Urbanismo	14.370.000,00
18 – Gestão Ambiental	413.000,00
20 – Agricultura	187.000,00
23 – Comércio e Serviços	20.000,00
26 – Transporte	1.162.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, nº 117 – Centro – Monte Aprazível – SP

(17) 3275-9500 – www.monteaprazivel.sp.gov.br

27 – Desporto e Lazer	1.923.000,00
28 – Encargos Especiais	4.998.000,00
99 – Reserva de Contingencia	7.252.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	136.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

- a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, no termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art.5º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 02 de janeiro de 2025.

JOÃO ROBERTO CAMARGO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 64/2024 – Autoria: Chefe do Executivo